



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º PROJETO-DE-LEI Nº.043/98.

Espécie do Expediente: " CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE GUAÍBA - COMMEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de Entrada 08 / DEZEMBRO / 19 98.

Protocolado sob n.º 1842 fl.15.

A n d a m e n t o

Em S.O. 15.12.98 baixou a Secretaria. Rhu

Em S.O. 1º.03.99 baixou as Comissões Justiça e Rhu
Saúde e Meio Ambiente. Rhu

Em S.O. 16.03.99 baixou em vistas a bancada PT. Rhu

Em S.O. de 23.03.99 foi aprovado por unanimidade com a
amenda proposta pelas Comissões de Justiça e Pedagogia.

LEI 1447 / 99

PLE 043/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023790 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BEE0F5678495C25D4D6E6FA8293060A9





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. GAB nº 460/98

Guaíba, 03 de dezembro de 1998

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar-lhe os **Projetos de Lei nº 043/98 e 044/98**, os quais tratam da criação do **Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMMEA)**, e da criação do **Fundo Municipal do Meio Ambiente**.

Os referidos Projetos de Lei, visam dar suporte às políticas relativas ao Meio Ambiente, assessorando na orientação, interpretação, planejamento e julgamento das matérias a ele relativas.

A criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente, tem como objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos que o formarão.

Por sua vez, o Conselho Municipal deverá, entre outras atividades, estudar e propor formas e aplicações de recursos para o Fundo Municipal do Meio Ambiente. Deverá igualmente deliberar sobre normas e padrões técnicos compatíveis com o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado e sadia qualidade de vida da coletividade.

Na composição do Conselho estarão representadas diversas entidades em funcionamento no Município, diretamente interessadas e atuantes nos assuntos relativos a esta importante questão.

Esclarecemos que a autorização para a abertura de Crédito Especial vincula-se ao fato de a proposta orçamentária de 1999 não ter contemplado recursos para eventuais despesas com implementação deste Fundo.

Assim, somente com esta medida, poderemos implementar a criação do referido Fundo.

Esperando que estes Projetos, que tratam de tão importante matéria, tenham a acolhida desta Casa Legislativa, solicitamos-lhe que sejam apreciados em **Regime de Urgência**, valendo-nos deste, para apresentar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

RECEBIDO
08/12/98
14:30 HORAS

Ilmo. Sr. GRACIANO PACHECO DA SILVA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba/RS

SECRETARIA

PLE 043/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023790 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BEE0F5678495C25D4D6E6FA8293060A9





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Projeto de LEI nº 043/98

Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Guaíba - COMMEA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Guaíba - COMMEA, com a finalidade de assessorar na orientação, interpretação, planejamento e julgamento da matéria a qual lhe diz respeito, estudar e propor no Executivo Municipal as diretrizes de política ambiental e deliberar no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões técnicos, compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado à sadia qualidade de vida da coletividade.

Art. 2º O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto por representante das seguintes entidades constituídas no Município:

- I - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- III - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- IV - OAB, subseção de Guaíba;
- V - Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Guaíba - ACIGUA;
- VI - Sociedade de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Guaíba - SEAG;
- VII - Associação Ambientalista - ONG's;
- VIII - Associação de bairro;
- IX - Sindicato urbano com sede em Guaíba;
- X - Sindicato rural com sede em Guaíba;
- XI - Clube de Serviço;

Parágrafo único. As entidades com representação no Conselho, indicarão 02 (dois) membros dentre os quais, o Prefeito nomeará, através de Portaria, o titular e o respectivo suplente, para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 3º A Diretoria do Conselho Municipal do Meio Ambiente, será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário.

§ 1º O Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente será o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sendo que os demais membros da Diretoria serão eleitos pelos membros do Conselho.

§ 2º Os membros da Diretoria do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 4º Não havendo indicação de representantes para o Conselho, por parte das entidades mencionadas no Art. 2º, caberá ao COMMEA, propor a indicação de outros conselheiros e entidades capacitadas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. A função de Conselheiro do COMMEA, é considerada de interesse público relevante e será exercida gratuitamente.

Art. 5º O COMMEA poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades com especialização nos assuntos de rele interesse ambiental.

CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: BEE0F5678495C25D4D6E6FA8293060A9
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 023790
AUTORIA: Prefeitura Municipal de Guaíba
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Art. 6º Sempre que houver necessidade, o COMMEA poderá convidar pessoas técnicas, líderes ou dirigentes para participarem de reunião, com direito a voz.

Art. 7º A ausência não justificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Parágrafo único. Necessitando um Conselheiro se afastar por um período superior a 06 (seis) meses, assumirá o respectivo suplente.

Art. 8º Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMEA, compete:

- I - manifestar-se sobre as diretrizes para a política do Meio Ambiente do Município de Guaíba;
- II - manifestar-se nos estudos e elaboração do planejamento urbano, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, uso e ocupação do solo e ampliação das áreas urbanas;
- III - estimular e sugerir formas de inventário dos bens que constituirão o patrimônio ambiental do Município;
- IV - emitir pareceres, quando solicitado, pelo Executivo Municipal;
- V - decidir em instância de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- VI - estudar e propor formas e aplicações de recursos, para o Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- VII - apreciar anualmente as contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente e emitir parecer;
- VIII - zelar pelo cumprimento das Leis Municipais e das questões relativas ao Meio Ambiente, sugerindo inclusive mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;
- IX - colaborar em campanhas de Educação Ambiental;
- X - ao constatar qualquer agressão ambiental, o COMMEA informará o Executivo Municipal, alertando das possíveis implicações, quanto a legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como das implicações ambientais, e sugerindo providências.

Art. 9º O COMMEA elaborará, num prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Executivo Municipal.

Art. 10. O Conselho deverá obedecer a legislação Federal, Estadual e Municipal na consecução de seu trabalho.

Art. 11. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre, e extraordinariamente, quando convocado pelo Prefeito, pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12. Todas as reuniões realizadas pelo Conselho deverão ser, obrigatoriamente, registradas em Livro de Atas do próprio Conselho.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

Registre-se e Publique-se:

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

JOÃO BATISTA CASTRO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PLE 043/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023790 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BEE0F5678495C25D4D6E6FA8293060A9





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDAS AO PROJETO DE LEI 043/98

"Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Guaíba - COMMEA, e dá outras providências".

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Guaíba - COMMEA, com a finalidade de assessorar na orientação, interpretação, planejamento e julgamento da matéria a qual lhe diz respeito, estudar e propor no Executivo Municipal as diretrizes da política ambiental e deliberar no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões técnicos, compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado à sadia qualidade de vida da coletividade. Este Conselho será deliberativo.

Art. 2º O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto por representantes das seguintes entidades constituídas no Município:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII - Associação Ambientalista - 2 ONG's
- VIII -
- IX - Três (3) Sindicatos Urbanos com sede em Guaíba
- X -
- XI -
- XII - Conselho de Saúde
- XIII - Dois (2) representantes de Centrais de Trabalhadores.

BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

Ver. CEZAR CARNEIRO
LÍDER DA BANCADA DO PT
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA-RS

RECEBID
09/12/98
15:45 HORAS
NO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 043/98

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Determino a secretaria para que as providências indicadas se manifestem quanto ao interesse em participar do COMUEA através da correspondência escrita.

Sala das Comissões, em 03 de março 99

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A Comissão de Justiça e Redação, vem através deste apresentar a seguinte:

EMENDA

"Cria parágrafo 1º e 2º e renumera os demais parágrafos do artigo 2º, dá nova redação ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 043/98."

§ 1º - Para suprimento dos incisos VII, VIII, IX, X e XI o Executivo Municipal chamará por edital publicado na imprensa local as entidades congêneres para que indiquem (01) um representante titular e (01) um suplente no COMMEA.

§ 2º - No caso de não haver entendimento entre as entidades chamadas, o Executivo Municipal arbitrará indicando a entidade representante que oferecerá titular e suplente.

Art. 4º - Não havendo indicação de representantes para o Conselho, por parte das entidades mencionadas no artigo 2º, caberá ao COMMEA, propor a indicação de outros conselheiros e/ou entidades capacitadas para o desempenho das atribuições, submetendo-as ao Executivo Municipal que proporá apreciação pelo Legislativo.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 043/98

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*favoravelmente, com inclusão da
proposta de Emenda da Comissão
de Justiça e Redação e da Bancada do P.*

Sala das Comissões, em 10 03 99


Presidente


Relator

PLE 043/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023790 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BEE0F5678495C25D4D6E6FA8293060A9





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Cultura, Educação e Assistência Social

Parecer N.º

PROCESSO N.º 043/98

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favoravelmente ao Projeto com as emendas propostas.

Sala das Comissões, em 11 03 99

[Signature]

Presidente

Relator

[Signature]

PLE 043/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023790 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BEE0F5678495C25D4D6E6FA8293060A9





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES VEM POR ESTA
APRESENTAR PROJETO SUBSTITUTIVO PARA APRECIÇÃO DESTA
CASA LEGISLATIVA;

GUAIBA 18 de Março de 1.999

VALTER ARAUJO

VICE LIDER DA BANCADA DO PT.

RECEBIDO

18 / 03 / 99

18:00 HORAS

SECRETARIA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 043/ 98

**Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Guaíba-
COMMEA, e dá outras providências.**

PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Guaíba-COMMEA, com a finalidade de assessorar na orientação, interpretação, planejamento e julgamento da matéria a qual lhe diz respeito, estudar e propor no EXECUTIVO MUNICIPAL, as diretrizes de Política Ambiental e deliberar no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões técnicos, compatíveis com o Meio- Ambiente, ecologicamente equilibrado à sadia qualidade de vida da coletividade.

Art. 2º O conselho municipal do Meio Ambiente será composto por representantes das seguintes entidades constituídas no município:

- I- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II- Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- III- Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- IV- OAB Subseção de Guaíba;
- V- Associação Comercial e Industrial e de serviços de Guaíba;
- VI- Sociedade de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Guaíba- SEAG;
- VII- Associação Ambientalista- ONGs;
- VIII- Associação de Bairro;
- IX- Sindicato Urbano com sede em Guaíba;
- X- Sindicato Rural com sede em Guaíba;
- XI- Clube de Serviços;
- XII- Um representante de Universidade

Parágrafo Único. As entidades com representação no conselho, indicarão dois membros dentre os quais, o Prefeito nomeará, através de portaria em um prazo máximo de 15 dias, o titular e o respectivo suplente para um período de dois anos admitida a recondução.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º A Diretoria do conselho municipal de meio ambiente, será composta por um presidente, por um vice- presidente e por um secretário.

§ 1º O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente será o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sendo que os demais membros da mesa diretora serão eleitos pelos membros do conselho.

§ 2º Os Membros da diretoria do conselho terão um mandato de dois anos podendo ser reeleitos.

Art 4º Não havendo indicação de representantes para o conselho, por parte das entidades mencionadas no art 2º, ou vaga decorrente da exclusão de um membro, caberá ao COMMEA, aprovar em plenário a indicação de entidade congênere.

Parágrafo Único- A função do conselheiro do COMMEA é considerada de interesse público relevante e será exercida gratuitamente.

Art 5º O COMMEA poderá instituir , sempre que necessário, câmaras técnicas de diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades com especialização nos assuntos de relevante interesse ambiental.

Art 6º Sempre que houver necessidade o COMMEA poderá convidar pessoas técnicas para participar de reunião com direito a voz

Art 7º A ausência não justificada por três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, no período de um ano implicará na exclusão automática do conselheiro.

Parágrafo Único- Necessitando um conselheiro se afastar por um período de seis meses, assumirá o respectivo suplente.

Art 8º Ao conselho municipal do Meio Ambiente COMMEA, compete:

I - Propor e formular diretrizes para a política do Meio Ambiente do município de Guaíba e acompanhar a sua execução;

II - Manifestar-se nos estudos e elaboração do planejamento urbano, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, uso e ocupação do solo e ampliação das áreas urbanas;

III- Estimular e sugerir formas de inventário dos bens que constituirão o patrimônio Ambiental do Município;

IV- Emitir pareceres, quando solicitado, pelo executivo municipal;

V- Deliberar em ultima instância administrativa ,em grau de recurso, sobre as penalidades e licenças ambientais emitidas pelo poder público municipal

VI- Estudar e propor formas e ampliações de recursos, para o fundo municipal do ambiente;

VII- Apreciar anualmente as contas do fundo municipal do meio ambiente e emitir parecer;

VIII- Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo inclusive mudanças visando o seu aperfeiçoamento;

~~IX- elaborar~~ em campanhas de educação ambiental;



- X- Ao constatar qualquer agressão ambiental, o COMMEA informará o executivo municipal, alertando as possíveis implicações, quanto a legislação federal, estadual e municipal, bem como as implicações ambientais, e sugerindo providências;
- XI- manifestar-se sobre convênios de gestão ambiental entre o município e organizações públicas ou privadas;
- XII- promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao meio ambiente;
- XIII- estabelecer integração com órgão estaduais, federais internacionais, bem como com municípios da região metropolitana, no que diz respeito as questões ambientais;
- XIV- apresentar propostas para a reformulação do plano diretor de desenvolvimento urbano, no que se refere as questões ambientais;

XV- sugerir a criação de unidades de conservação.

Art.9º O COMMEA elaborará , num prazo de noventa dias a contar da data de publicação desta Lei , o Seu regimento interno, o qual será homologado pelo executivo municipal

Art 10º O conselho deverá obedecer a legislação federal, estadual e municipal na consecução de seu trabalho.

Art 11º o conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre, e extraordinariamente, quando convocado pelo prefeito, pelo presidente, ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo Único- O COMMEA realizará a cada dois anos uma conferencia municipal de meio ambiente, aberta a participação popular , para propor, debater, modificar e formular uma política municipal de meio ambiente.

Art 12º todas as reuniões realizadas pelo conselho deverão ser, obrigatoriamente, registradas em livro de atas do próprio conselho.

Art 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 043/98 – redação final

“Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Guaíba COMMEA, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Guaíba Dr. Nelson Cornetet

Faço saber que a câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o conselho Municipal do Meio Ambiente de Guaíba – COMMEA, com a finalidade de assessorar na orientação, interpretação, planejamento e julgamento da matéria a qual lhe diz respeito, estudar e propor no executivo municipal as diretrizes de política ambiental e deliberar no âmbito de sua competência, sobre normas padrões técnicos, compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado à sadia qualidade de vida da coletividade.

Art. 2º O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto por representante das seguintes entidades constituídas no Município:

- I** – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II** – Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- III** – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- IV** – OAB, subseção de Guaíba;
- V** – Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Guaíba - ACIGUA;
- VI** – Sociedade de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Guaíba – SEAG;
- VII** – Associação Ambientalista – ONG's;
- VIII** – Associação de bairro;
- IX** – Sindicato urbano com sede em Guaíba;
- X** – Sindicato Rural de Guaíba;
- XI** – Clube de Serviço.

Parágrafo Primeiro. Para suprimimento dos incisos VII, VIII, IX, X e XI o Executivo Municipal chamará por edital publicado na imprensa local as entidades congêneres para que indiquem (01) um representante titular e (01) um suplente no COMMEA.

Parágrafo Segundo. No caso de não haver entendimento entre as entidades chamadas, o Executivo Municipal arbitrará indicando a entidade representante que oferecerá titular e suplente.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Terceiro. As entidades com representação no Conselho, indicarão 02 (dois) membros, dentre os quais, o Prefeito nomeará, o titular e respectivo suplente, para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 3º A Diretoria do Conselho Municipal do Meio Ambiente, será composta por 01 (um) Presidente, 01(um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário.

§ 1º O Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente será o Secretário municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sendo que os demais membros da Diretoria serão eleitos pelos membros de Conselho.

§ 2º Os membros da Diretoria do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 4º Não havendo indicação de representantes para o Conselho, por parte das entidades mencionadas no art. 2º, caberá ao COMMEA, propor indicação de outros conselheiros e/ou entidades capacitadas para o desempenho das atribuições, submetendo-as ao Executivo Municipal que proporá apreciação pelo Legislativo.

Parágrafo Único. A função de Conselheiro do COMMEA, é considerada de interesse público relevante e será exercida gratuitamente.

Art. 5º O COMMEA poderá instituir, sempre que necessário, Câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades com especialização nos assuntos de relevante interesse ambiental.

Art. 6º Sempre que houver necessidade, o COMMEA poderá convidar pessoas técnicas líderes ou dirigentes para participarem de reunião, com direito a voz.

Art. 7º A ausência não justificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Parágrafo Único. Necessitando um Conselheiro se afastar por um período superior a 06 (seis) meses, assumirá o respectivo suplente.

Art. 8º Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMEA, compete:

- I - Manifestar-se sobre as diretrizes para a política do meio Ambiente do Município de Guaíba;
- II - manifestar-se nos estudos e elaboração do planejamento urbano, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, uso e ocupação do solo e ampliação das áreas urbanas;
- III - estimular e sugerir forma de inventário dos bens que construirão o patrimônio ambiental do Município;
- IV - emitir pareceres, quando solicitado, pelo Executivo Municipal;
- V - decidir em instância de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- VI - estudar e propor formas e aplicações de recursos, para o Fundo Municipal da Meio Ambiente;
- VII - apreciar anualmente as contas do Fundo Municipal do meio Ambiente e emitir parecer;
- VIII - zelar pelo cumprimento das leis Municipais e das questões relativas ao Meio Ambiente, sugerindo inclusive mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;
- IX - colaborar em campanhas de Educação Ambiental;
- X - ao constatar qualquer agressão ambiental, o COMMEA informará o Executivo Municipal, alertando das possíveis implicações, quanto a legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como das implicações ambientais, e sugerindo providências.

Art. 9º O COMMEA elaborará, num prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Executivo Municipal.

Art. 10º O Conselho deverá obedecer a legislação Federal, Estadual e Municipal na consecução do seu trabalho.

Art. 11º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre, e extraordinariamente, quando convocado pelo Prefeito, pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 12º Todas as reuniões realizadas pelo Conselho deverão ser, obrigatoriamente, registradas em Livro de Atas do próprio Conselho.

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFNº 027 / 99 /

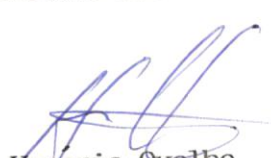
EM 25 / 03 / 99

Senhor Prefeito:

Através do presente, estamos encaminhando a Vossa Senhoria, em anexo, cópia da redação final dos projetos de-lei nºs. 043 e 045/98, que foram aprovados por unanimidade e por maioria, respectivamente, por esta Casa, em sessão plenária recentemente realizada, para fins de sanção desse Poder Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que se forem aprovados os projetos, nos seja encaminhado cópia das leis correspondentes a fim de integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos atenciosamente.


Ver. Honorio Ovalhe
Presidente

Ilmo. Sr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

